



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 010/2017 - CPJ

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta a concessão de diárias e passagens no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o teor da Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece normas básicas para parametrização e uniformização nos procedimentos relativos ao pagamento de diárias, no âmbito do Ministério Público; e

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à concessão de diárias e passagens no âmbito deste Ministério Público,

R E S O L V E:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ao Membro, Servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares e colaborador eventual que, a serviço do Ministério Público do Estado de Sergipe, se deslocar, em caráter eventual e transitório, para localidade diversa da sua sede, circunscrição ou domicílio, no território nacional ou no exterior, conceder-se-á diária para atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do custeio de passagens ou pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Compete ao Procurador-Geral de Justiça ou à autoridade por ele delegada a concessão de diárias e passagens aos Membros, Servidores e Colaboradores Eventuais, sendo devidas a partir da data do deslocamento, em objeto de serviço, até a data de retorno, salvo se a antecipação ou o adiamento do deslocamento se der sem necessidade do serviço.

Art. 3º Para fins dessa Resolução denomina-se:

I - Ordenador de Despesas: a Autoridade administrativa responsável pela concessão da diária e passagem;

II - Proponente: responsável pela aprovação da solicitação de viagem, anteriormente à concessão, compreendendo o seu Superior Hierárquico, ou seja, o Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Coordenador-Geral, Ouvidor, Secretário-Geral, Membro, Diretor e Coordenador a qual o proposto esteja vinculado;

III - Proposto: aquele que realizará a viagem seja Membro, Servidor ou Colaborador Eventual;

IV - Colaborador Eventual com Vínculo: a pessoa física sem vínculo funcional com o Ministério Público do Estado de Sergipe,



mas vinculado à Administração Pública, que preste serviço eventual, não remunerado, ao MPSE;

V - Colaborador Eventual sem Vínculo: a pessoa física sem vínculo funcional, em qualquer de suas esferas, com a Administração Pública, que preste serviço eventual, não remunerado, ao MPSE;

VI - Equipe de Trabalho: aquela instituída por ato do Procurador-Geral de Justiça para a realização de missões institucionais específicas;

VII - Afastamento a serviço: o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, autorizadas pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Secretaria-Geral do MP ou Diretoria Administrativa; e

VIII - Assessoramento técnico: compreende serviço especializado que exija acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, prestado por servidor que detenha conhecimento específico sobre a matéria de atuação do MPSE, para fins de subsidiar e dar suporte técnico, jurídico ou administrativo à autoridade assessorada.

Seção II

Do Requerimento de Viagem

Art. 4º O requerimento de viagem, que poderá incluir diárias e/ou passagens, deverá ser realizado pelo proposto, com a aprovação expressa do proponente, por meio do requerimento previsto no Anexo II desta Portaria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo situações emergenciais ou excepcionais, expressa e devidamente justificada no interesse do serviço.

Art. 5º O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser devidamente preenchido e acompanhado dos documentos que comprovem o evento, tais como: convocação, carta de aceite, portaria de substituição, e-mail de autorização, confirmação de inscrição, convite e/ou folder ou cronograma do evento, plano de trabalho, e, ainda, registrado no Setor de Protocolo do MPSE, endereçado:

I - à Procuradoria-Geral de Justiça quando o proposto for Membro do Ministério Público;

II - à Escola Superior do Ministério Público quando o beneficiário for Colaborador Eventual; e

III - à Secretaria-Geral do Ministério Público quando se tratar de Servidores.

§ 1º. O requerimento de que trata o caput deverá ser expressamente justificado pelo proposto, no interesse do serviço, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras ou incluir sábados, domingos e feriados.

§ 2º. Constatada a ausência ou insuficiência de qualquer informação pertinente ao que trata o caput, os Órgãos previstos nos incisos II e III, antes de submeter o requerimento ao Ordenador de Despesas, providenciará o seu retorno ao proposto para regularização.

Art. 6º O requerimento de viagem para os colaboradores eventuais deverá observar os artigos 4º e 5º desta Resolução e conter ainda:

I - Justificativa da viagem demonstrando a compatibilidade da qualificação do colaborador com a natureza da atividade, e nível de especialização exigida para seu desempenho;

II - Cópia de documento de identificação;

III - Currículo resumido do beneficiário.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será autorizada concessões de diárias e passagens aéreas internacionais para colaborador eventual.

Seção III

Das Diárias

Art. 7º A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, a observância dos seguintes requisitos:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - ausência de pendências em relação a viagem anterior, sobretudo relacionadas à não comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada e a não restituição de valores recebidos indevidamente.

Art. 8º As diárias serão concedidas por dia de afastamento para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando em deslocamento para local diverso da sua sede, circunscrição ou domicílio, observados os seguintes parâmetros:

I - inclui-se o período compreendido desde a data da partida até a de retorno;

II - o proposto fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) Quando o deslocamento não exigir pernoite fora do local de origem;
- b) Na data do retorno;
- c) Quando a hospedagem for custeada por entidade ou órgão externo.

§ 1º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação pro rata a que fizer jus o beneficiário, exceto aquelas excepcionalmente pagas em finais de semana e feriados.

§ 2º. Na hipótese de concessão de prorrogação do afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 9º Não serão concedidas diárias nas seguintes hipóteses:

I - por descumprimento do previsto no art. 7º;

II - quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

III - quando o proposto, ocupante de cargo ou função, não estiver em exercício;

IV - quando o deslocamento se der dentro da área metropolitana de Aracaju, assim definida em Lei;

V - em dias úteis, quando o período de deslocamento, se der dentro do horário de expediente normal;

VI - quando as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção forem custeadas integralmente pela administração pública ou empresa transportadora motivada pelo retardamento de viagem, considerando inexistência de prejuízo ao beneficiário;

VII - quando o valor for superior ao correspondente à remuneração mensal do beneficiário e/ou a 15 diárias por mês;

VIII - nos deslocamentos para dentro do Estado de Sergipe, quando:

a) Houver pagamento de ajuda de custo ou auxílio-moradia pelo MPSE ao respectivo beneficiário, nos deslocamentos por necessidade de serviço para participar de sessões, reuniões, trabalhos, inspeções, correções e outras missões;

b) O Membro perceber gratificação correspondente a Entrância mais elevada e/ou gratificação eleitoral.

Art. 10 Quando se tratar de deslocamento para fora do País, o pagamento de diária observará os valores constantes no Anexo I, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte.

§ 1º. Quando o afastamento para o exterior exigir pernoite em território nacional, porém fora da Sede, será concedida diária nacional.

§ 2º. As diárias internacionais serão concedidas desde a data do afastamento do território nacional até a do retorno ao solo brasileiro.

§ 3º. Aplicam-se à diária internacional, no que couber, os mesmos critérios fixados para as diárias pagas no território nacional.

§ 4º. O pagamento das diárias será efetuado em moeda nacional, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio oficial do dia da emissão do crédito em conta-corrente.

Art. 11 As diárias de que trata essa Resolução são escalonadas em faixas, conforme tabela constante no Anexo I, sendo o valor máximo correspondente a diária paga ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O teto da diária dos servidores corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no caput, exceto quando em deslocamento para prestar assessoramento técnico ou escolta armada diretamente a Membro do Ministério Público, hipótese em que o valor da diária poderá ser de até 80% da percebida pelo Membro acompanhado.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao servidor que se deslocar para prestar apoio administrativo ou operacional, bem como para aquele que estiver no exercício de suas funções ordinárias.

§ 3º. Conceder-se-á diária igual, tomando como base a de maior valor, quando dois ou mais Servidores do MP se deslocarem para fora do Estado conjuntamente, quando no desempenho de funções equivalentes na mesma equipe de trabalho.

Art. 12 Ressalvados os casos previstos nesta Resolução, aquele que se deslocar para prestar serviço não remunerado ao Ministério Público de Sergipe fará jus a diária e passagem, na qualidade de colaborador eventual.

§ 1º. O valor da diária do colaborador eventual sem vínculo será escalonada segundo o seu nível acadêmico de instrução, médio ou superior, compatível com as atividades a serem desenvolvidas, previstos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º. A diária do colaborador eventual com vínculo guardará compatibilidade com a do órgão de origem, devendo corresponder a um dos valores constantes do Anexo I desta Resolução, conforme o nível de equivalência com o cargo por ele ocupado.

§ 3º. O pagamento de diárias a colaboradores eventuais, inclusive palestrantes, somente será autorizado em caráter excepcional e mediante justificativa expressa, presente o interesse público, observando-se o exposto no art. 6º, desta Resolução.

Art. 13 Para os servidores nomeados em caráter interino, ou designados como substitutos, nas ausências e impedimentos legais do ocupante do cargo substituído, o valor da diária corresponderá ao do cargo em comissão ou da função comissionada exercida interinamente ou em substituição.

Art. 14 O pagamento de diária será publicado no Portal de Transparência do Ministério Público do Estado de Sergipe, com indicação do nome do Membro ou Servidor, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Parágrafo único. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

Art. 15 As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta-corrente e em parcela única, podendo, excepcionalmente, ser efetuado no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

§ 1º. O pagamento será efetuado com antecedência mínima de 03 (três) dias na conta-corrente informada pelo Proposto.

§ 2º. Quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, o pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada.

Seção IV

Das Passagens

Art. 16 O proposto a serviço que, se deslocar do seu domicílio, em caráter eventual ou transitório, receberá passagens, sem prejuízo das diárias, pelos seguintes meios de locomoção:

I - aéreo, quando houver disponibilidade de transporte regular no trecho pretendido;

II - rodoviário, ferroviário ou hidroviário, quando:

- a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou
- c) o proposto manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

§ 1º. A emissão do bilhete aéreo será feita na menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço, salvo motivo de relevante interesse público.

§ 2º. O voo deverá ser marcado preferencialmente em percursos de menor duração, evitando, quando possível, escalas e conexões.

§ 3º. Os pedidos de alteração de percurso, data ou horário, nos deslocamentos, deverão ser devidamente justificados, por escrito, pelo proposto, no estrito interesse público, observada a antecedência necessária para a tramitação e processamento, de acordo com a disponibilidade e a política de remarcação das companhias aéreas.

§ 4º. A alteração de que trata o parágrafo anterior dependerá de autorização do Procurador-Geral de Justiça e anuência do proponente.

§ 5º. Nos casos do §3º e cancelamentos de bilhetes que o fato gerador não decorra do interesse público, o proposto arcará com o custo de eventuais prejuízos ao Erário.

§ 6º. O MP.SE somente emitirá a passagem com tarifa superior ao que dispõe o §1º e diversa da localidade do embarque quando do deslocamento, caso o proposto se comprometa, por escrito, a restituir a diferença da tarifa ao Erário por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do retorno, devendo o comprovante do depósito ser entregue à Diretoria Financeira.

§ 7º. Não haverá prejuízo na concessão de diária quando o deslocamento a serviço for feito através de veículo oficial, devidamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17 As aquisições de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, para o deslocamento a serviço, será feita por ressarcimento ao proposto, mediante apresentação dos bilhetes, observada a legislação vigente.

Art. 18 As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período, preferencialmente, deverão constar de uma única solicitação.

Seção V

Do Reembolso por Deslocamento em Veículo Próprio

Art. 19 Quando o proposto optar pelo deslocamento em veículo próprio, terá direito a indenização por quilômetro rodado, no valor constante do Anexo I, correspondente às despesas realizadas no deslocamento, mediante preenchimento do formulário de solicitação de reembolso previsto no Anexo III, depois de verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.

§ 1º. A indicação da rota rodoviária de menor percurso de que trata o caput, não poderá ultrapassar a distância estabelecida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, através do seu parâmetro de distâncias rodoviárias entre as cidades brasileiras.

§ 2º. A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do proposto, inclusive quanto a possíveis acidentes ou avarias no trajeto.

Seção VI

Do Ressarcimento de Despesas

Art. 20 Não será efetuado pagamento de diárias em deslocamentos realizados sem a devida autorização prévia e respeito ao exposto nesta Resolução.

§ 1º. Eventuais despesas excepcionalmente efetuadas sem o cumprimento do previsto no caput poderão ser ressarcidas por meio do requerimento constante do Anexo IV, acompanhado de notas fiscais, recibos dos gastos efetuados, respeitando, no que

couberem, os limites e regras estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, e, se autorizado, será remetido a Diretoria Financeira, que efetuará o pagamento observando-se a ordem cronológica da decisão e a disponibilidade orçamentária e financeira existente.

Seção VII

Da Prestação de Contas e Devoluções

Art. 21 O efetivo deslocamento do Membro, Servidor ou Colaborador Eventual que importe em concessão de diárias e/ou passagens, como também a realização da atividade que ensejou a viagem, deverão ser comprovados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de retorno, sob pena de devolução dos valores recebidos, mediante o encaminhamento, pelo proposto, à Procuradoria-Geral de Justiça, do relatório previsto no Anexo V, devidamente preenchido, juntamente, no que couber, com os seguintes documentos:

- I - cartão de embarque, comprovante de check-in, canhotos de passagens ou bilhete rodoviário;
- II - autorização de saída de veículo oficial;
- III - certificado de participação em cursos, eventos, palestras, seminários, encontros, e outros;
- IV - comprovante fiscal do gasto efetuado com combustível de veículo próprio.

Seção VIII

Das Devoluções

Art. 22 O proposto devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas por esta Resolução, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

§ 1º. A restituição das diárias será realizada mediante pagamento de Guia de Recolhimento, emitida pela Diretoria Financeira.

§ 2º. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o proposto ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 23 Enquanto não cumpridas às obrigações previstas nos artigos 21 e 22 desta Resolução, o proposto não receberá diárias, passagens ou ressarcimento.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 25 Compõem esta Resolução os Anexos I, II, III, IV e V.

Parágrafo único. Os Anexos que compõem esta Resolução poderão ser atualizados por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, respeitadas as regras e limites contidos nesta Norma.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 001/2014 - CPJ, a Portaria nº 1.970/2013 - PGJ e a Portaria nº 2.394/2014 - PGJ.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 16 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Em Exercício



PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta	José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário	Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi	Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo	Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana	

RESOLUÇÃO Nº 010/2017 - CPJ

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

ANEXO I

Valores de Diárias

VALORES DE DIÁRIAS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL	
Cargo	Valor
Todos os Cargos	170% do Valor da Respectiva Diária Interestadual

VALORES DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL	
I - Interestadual	
Cargo	Valor
Procurador-Geral de Justiça / Procurador de Justiça	1/30 do subsídio de Procurador de Justiça



Promotor de Justiça	95% da diária do Procurador de Justiça
Analista ou ocupante de cargo em comissão	60% do valor da diária do Procurador de Justiça
Técnico ou ocupante de função de confiança	50% do valor da diária do Procurador de Justiça
Colaborador eventual sem vínculo com a Administração - nível superior	60% do valor da diária do Procurador de Justiça
Colaborador eventual sem vínculo com a Administração - nível médio	50% do valor da diária do Procurador de Justiça
II - Estadual	
Membros do MPSE	R\$ 166,95
Servidores do MPSE	R\$ 100,17

INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO	
Cargo	Valor por Quilômetro
Todos os Cargos	R\$ 0,80

RESOLUÇÃO Nº 010/2017 - CPJ

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

ANEXO II

Formulário para Requerimento de Viagem

REQUERIMENTO DE VIAGEM	
1. DADOS DO PROPONENTE:	
Nome:	Cargo / Função:
	E-mail:
2. DADOS DO PROPOSTO: <i>ç</i> Membro <i>ç</i> Servidor <i>ç</i> Colaborador Eventual	
Nome:	Cargo / Função:
CPF:	Órgão / Unidade de Lotação:
E-mail:	Matrícula:
	Telefone para Contato:



3. DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:			
Banco:		Agência:	Conta Corrente:
4. REQUERIMENTO DE:		<input type="checkbox"/> Diárias e Passagens <input type="checkbox"/> Diárias <input type="checkbox"/> Passagens <input type="checkbox"/> Outros - Especificar: _____	
5. DADOS DA VIAGEM:			
Data da saída	Data do retorno	Itinerário	Pernoite?
Meio de Transporte: <input type="checkbox"/> Avião <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Veículo Oficial <input type="checkbox"/> Veículo Próprio			
Motivo da viagem, justificativa do serviço a ser executado ou indicação do evento, com o respectivo horário:			
Justificativa para afastamento iniciado às sextas-feiras ou incluir sábados, domingos e feriados:			
Acompanha Membro do MPSE:		Se sim, detalhar as atividades a serem desenvolvidas e justificar sua necessidade (Conforme art. 11, § 1º da Resolução nº 010/2017 - CPJ):	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			

PROPONENTE ORDENADOR DE DESPESAS

Aprova o Requerimento nos termos do art. 4º da Resolução nº 010/2017 - CPJ. Em // _____ Assinatura e carimbo	<input type="checkbox"/> Autorizo <input type="checkbox"/> Indefiro Em // _____ Assinatura e carimbo
---	---

RESOLUÇÃO Nº 010/2017 - CPJ

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

ANEXO III

Solicitação de Indenização por Deslocamento em Veículo Próprio

REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO





1. DADOS DO PROPOSTO:					
Nome:		Cargo / Função:			
CPF:		Órgão / Unidade de Lotação:			
E-mail:		Matrícula:			
		Telefone para contato:			
2. DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:					
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
3. DADOS DO DESLOCAMENTO:					
Data da saída	Data do retorno		Itinerário		
Justificativa do deslocamento:					
4. DADOS DO VEÍCULO:					
Marca	Tipo / Modelo	Placa	Odômetro na Saída	Odômetro na Chegada	Distância percorrida (Km)

PROPONENTE ORDENADOR DE DESPESAS

<p>Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas.</p> <p>Em //</p> <p>_____</p> <p>Assinatura e carimbo</p>	<p>¿ Autorizo ¿ Indefiro</p> <p>Em //</p> <p>_____</p> <p>Assinatura e carimbo</p>
---	--

RESOLUÇÃO Nº 010/2017 - CPJ

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

ANEXO IV

Solicitação de Ressarcimento de Despesas com Viagem



REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM VIAGEM			
1. DADOS DO PROPOSTO:			
Nome:		Cargo / Função:	
CPF:	Órgão / Unidade de Lotação:		
E-mail:	Matrícula		
	Telefone para contato:		
2. DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
3. DADOS DO DESLOCAMENTO:			
Data da saída	Data do retorno	Itinerário	
Meio de Transporte: <input type="checkbox"/> Avião <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Veículo Oficial <input type="checkbox"/> Veículo Próprio			
Justificativa do deslocamento:			
4. DESPESAS REALIZADAS:			
Despesa (Transporte, hospedagem, alimentação e/ou locomoção urbana)	Descrição (Especificar quantidade de dias, distância percorrida, combustível consumido, serviços de taxi, etc.)	Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)

PROPOSTO PROPONENTE ORDENADOR DE DESPESAS



Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, e a autenticidade dos anexos.	Declaro que não houve tempo hábil para solicitar diárias e passagens para a referida viagem.	¿ Autorizo ¿ Indefiro
Em //	Em //	Em //
Assinatura e carimbo	Assinatura e carimbo	Assinatura e carimbo

RESOLUÇÃO Nº 010/2017 - CPJ

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

ANEXO V

Prestação de Contas da Viagem

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM		
1. IDENTIFICAÇÃO:		
Nome	Cargo / Função:	
Lotação:	Matrícula:	
	Telefone para Contato:	
2. DADOS DO DESLOCAMENTO:		
Data da saída	Data do retorno	Itinerário
Motivo da viagem		
3. RELATÓRIO:		
Relatório sucinto da viagem:		
Anexos (Especificar conforme art. 21 da Res. nº 010/2017 - CPJ)		



_____, ____/____/____

Local e Data

(Assinatura)

(Nome e Matrícula ou Carimbo)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de correição

AVISO

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe, Carlos Augusto Alcântara Machado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38, I, da Lei Complementar nº 02/90, a Resolução CNMP nº 149/2016 e o Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Resolução CPJ 005/2014),

FAZ SABER - a todos que a Correição Extraordinária prevista para o dia 21/02/2017, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, fica cancelada.

Publique-se e afixe-se.

Dado e Passado na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em 17 de fevereiro de 2017.

Carlos Augusto Alcântara Machado

Corregedor-Geral do Ministério Público

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO





(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Recomendações

PROEJ 14.16.01.0123

TERMO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2017, na sala 120 da sede do MP/SE, na presença dos Promotores de Justiça, Dr. Henrique Ribeiro Cardoso do Grupo de Combate à Improbidade Administrativa - GCIA e Dra. Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, compareceram a Dra. Rosenice Figueiredo Machado, Procuradora Jurídica da EMSURB, Sr. José Roberto Gomes do Carmo, Diretor Operacional da EMSURB, Sr. Augusto Flávio Souza Mendonça, Assessor de Comunicação da EMSURB, Sr. Udo Gabriel Vasconcelos Silva, Gerente Operacional da CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A em Aracaju, Dr. Tiago Fernandes Brito, OAB/BA 18424, advogado da CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A e Dr. Gabriel Turiano, OAB/BA nº 20897, advogado da empresa CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A. Aberta a Audiência Extrajudicial, foi dada a palavra aos representantes da Empresa CAVO, os quais informaram que solicitaram a realização desta audiência no MP/SE, porque em decorrência da existência de um passivo de uma dívida armazenada do exercício financeiro encerrado (2016), que supera R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) reconhecida pela tabela apresentada pelo preposto da EMSURB nesta audiência, a exequibilidade dos contratos emergenciais referentes aos lotes 1 e 2 para coleta de lixo e limpeza pública está comprometida, tendo em vista a necessidade da empresa de honrar os compromissos financeiros com os fornecedores (combustível, etc.) e com os empregados da área de limpeza, representados pelo SINDELIMP. Diante do exposto, a CAVO Serviços e Saneamento S/A pleiteia que a Presidência da EMSURB, na próxima segunda-feira (20/02/2017), receba uma comissão da empresa na sua sede para responder acerca da viabilidade ou não de antecipar o pagamento de uma nota fiscal que já está na PMA no valor de R\$ 1.210.555,88, cuja data do vencimento é 13/03/2017, com o que poderá dar a empresa continuidade à prestação dos serviços essenciais até a data do término dos contratos vigentes. Além disso, solicita que, na próxima segunda-feira (20/02/2017), a EMSURB receba a comissão da CAVO com a formalização da proposta de pagamento à vista com abatimento de 30% do valor da dívida para pagamento em parcela única, nos termos do DECRETO MUNICIPAL nº 5437 de 06/01/2017, embora a Empresa CAVO não reconheça a aplicação do DECRETO para os seus contratos em vigor. Pela CAVO foi solicitada à EMSURB a liberação dos atestados técnicos, já solicitados à gestão anterior, correspondentes aos contratos anteriores nº 12/2016 e nº 13/2016, com que a EMSURB se comprometeu a fornecer no dia 20/02/2017. Pelos representantes da EMSURB aqui presentes foi assumido o compromisso de levar ao conhecimento do gestor da EMSURB as duas propostas da Empresa CAVO aqui registradas para que a resposta seja fornecida diretamente à Empresa CAVO pela Presidência da EMSURB ou por representante designado para tal finalidade na próxima segunda-feira. Pela EMSURB foi dito que no dia 16/02/2017 foi efetuado o pagamento antecipado de R\$ 2.065.802,26, conforme tabela apresentada nesta audiência, bem como foi ressaltado que em relação à dívida armazenada, o pagamento está disciplinado no referido Decreto Municipal. Foi informado pelos representantes da CAVO que os contratos emergenciais em vigor firmados com a EMSURB se encerram no próximo dia 04 de março de 2017. O Promotor de Justiça, Dr. Henrique Ribeiro Cardoso, do Grupo de Combate à Improbidade Administrativa - GCIA, aduziu ser

inaceitável que o chamamento para celebração de um novo contrato emergencial no valor estimado de trinta milhões de reais seja realizado às vésperas do feriado de Carnaval e que a publicidade a ser dada seja por um período inferior a 06 (seis) dias úteis. Afirma o Promotor de Justiça, Dr. Henrique Ribeiro Cardoso, que a documentação necessária a ser apresentada pelas empresas interessadas como proposta técnica para contratação emergencial é semelhante a que deverá ser apresentada em um procedimento de licitação na modalidade de concorrência, a qual tem um prazo legal de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias. Ressaltou, por fim, o aludido Promotor de Justiça que, se a própria EMSURB considera a necessidade de firmar um contrato emergencial de 180 (cento e oitenta) dias de duração, é porque presume que necessitará de tal prazo para a conclusão da licitação. Dada a palavra à advogada da EMURB que a Empresa Municipal foi convidada para tratar nesta audiência para tratar sobre providências administrativas para assegurar a regularidade do serviço, tendo em vista provocação da CAVO, onde relata dívidas oriundas dos contratos nº 037/2016 e nº 038/2016. No que pertine ao processo licitatório do lixo, está a cargo da Assessoria de Planejamento e Gestão da EMSURB, sob a responsabilidade do Dr. Márcio Zylberman, que é a pessoa que poderá prestar informações precisas ao MP/SE. Foi informado pela advogada da EMSURB, ainda, que até a data de hoje (17/02/2017), não sabe informar se foi disponibilizado o chamamento. Pela Promotora de Justiça, Dra. Mônica Hardman, foi perguntada à CAVO se a coleta de lixo e limpeza pública foi normalizada, sendo respondido pela empresa em questão que, no dia de ontem (16/02/2017), houve o retorno da prestação do serviço público essencial em sua totalidade (100%). Contudo, reconhecem os representantes da CAVO que serão necessários alguns dias para efetivarem a coleta do lixo acumulado nas vias públicas. Pelos Promotores de Justiça, Dr. Henrique Ribeiro Cardoso e Dra. Mônica Hardman, diante da iminência do encerramento dos contratos emergenciais acima mencionados (Contratos nº 037/2016 e nº 038/2016), no dia 04 de março de 2017 e da necessidade imperiosa da observância de um prazo razoável de, no mínimo, 30 (trinta) dias entre o chamamento de eventuais interessados no âmbito nacional para firmarem um novo contrato emergencial referente à coleta de lixo e limpeza pública, bem como a observância de, no mínimo, 30 (trinta) dias entre a assinatura do novo contrato emergencial pela EMSURB com a empresa vencedora do chamamento e a data de início da execução do novo contrato emergencial para o cumprimento dos princípios constitucionais do art. 37, caput, da CF/88 (legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência), com ampla transparência que assegure a efetiva competitividade entre as empresas eventualmente interessadas no País, RECOMENDAM, legitimados no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso VII, 27, inciso I e 32 da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, a adoção das providências acima descritas neste Termo de Audiência, relativas ao prazo de chamamento, contratação e prazo de início da execução do novo contrato emergencial, bem ainda que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente audiência, a EMSURB encaminhe à Promotoria de Justiça de Relevância Pública documentos que atestem o cumprimento desta recomendação ministerial pelo gestor público, para evitar todos os transtornos ocorridos e noticiados na imprensa no ano de 2016 referentes às contratações emergenciais do lixo realizadas pela anterior gestão da EMSURB, sem a observância de prazos razoáveis para garantir a transparência e a competitividade exigidas para todas as contratações públicas, na esteira do precedente do TCU abaixo colacionado:

"- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 120. Ementa: alerta à SAMF/DF quanto à inobservância do princípio da publicidade previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 5º do Decreto nº 5.450/2005, na condução de um pregão eletrônico de 2011, haja vista a ocorrência de ações do pregoeiro que não foram suficientemente detalhadas, precisas e claras, dando margem a interpretações equivocadas (item 1.6, TC-004.017/2011-0, Acórdão nº 2.136/2011-1ª Câmara). Destacamos.

Representação acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Energético - ESTAL, o qual tem por objetivo garantir a implementação sustentável do contínuo programa de reforma do setor de energia elétrica. Determinação sobre a necessidade de publicidade dos processos seletivos de contratação de consultorias.]

[ACÓRDÃO]

9.6. determinar ao Ministério de Minas e Energia que, nas contratações de consultoria em projetos de cooperação internacionais (financeira, como é o caso do Projeto ESTAL, ou técnica):

[...]

9.6.2. publique aviso de chamamento no Diário Oficial da União e jornal de grande circulação;

[VOTO]

3. Realizada inspeção [...], foram realizadas audiências de todos os responsáveis indicados [...] com relação às seguintes ocorrências:

[...]

b) ausência de publicidade nas contratações de consultores, em afronta ao art. 37 da CF e ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, dentre outros dispositivos aplicáveis, bem como descumprimento à determinação proferida no item 9.3.1 do Acórdão 1.514/2003-TCU-Plenário;

[...]

11. [...] o princípio da publicidade, constitucionalmente garantido (art. 37, caput da CR/1988), ao lado do princípio da motivação, atua no ordenamento jurídico como meio garantidor de controle dos atos administrativos.

12. No caso em debate, a simples publicação de avisos de seleção no link do Projeto ESTAL e no quadro de avisos da SPOA/MME não é suficiente para garantir o cumprimento de tal princípio, conforme inclusive já delineado por esta Corte de Contas (Acórdão nº 1.514/2003-2ª Câmara). Frise-se, que mesmo a contratação com base em processo seletivo simplificado



(art. 3º da Lei nº 8.745/93), exige ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União.

AC-2326-43/08-P Sessão: 22/10/08 Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro Raimundo Carreiro - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Publique-se este Termo de Audiência, no qual está contida a Recomendação nº 01/2017 no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE para ampla publicidade. Comunique-se à Coordenadoria-Geral do MP/SE, para conhecimento. Encaminhe-se cópia para Presidência da EMSURB, para SEMFAZ e para PMA. Após juntada de resposta ao MP/SE pela EMSURB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta audiência, acerca de todos os procedimentos e providências administrativas implementadas pela citada Empresa Municipal, cujo objeto consiste na contratação emergencial para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza pública e coleta de lixo em Aracaju, em prol dos cidadãos, voltem os autos conclusos para deliberação. Segue o Termo de Audiência assinado pelos presentes.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 06/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 77.17.01.0001, tendo por necessidade a realização de diligências objetivando verificar suposta falta de assistência social as famílias que trabalham como catadoras de lixo no imóvel rural "Fazenda São José" (município de Laranjeiras/SE) e residentes no município de N. Sra. do Socorro/SE, no tocante à violação dos Direitos Humanos.

N. Sra. do Socorro, 17 de fevereiro de 2017.

Rivaldo Frias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO nº 085 de 17 de fevereiro de 2017, que exonera Alexandre Franco Barreto do Cargo em Comissão de Natureza Especial de Assessor de Procurador de Justiça, símbolo MP-CCE-GP, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 14 de fevereiro de 2017.

ATO nº 084 de 17 de fevereiro de 2017, que exonera Gláucia Fontes de Oliveira do cargo de Analista do Ministério Público, nível superior, símbolo NS-1, referência 9, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 28 de fevereiro de 2017.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 17 de fevereiro de 2017.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO